REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO.

..., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada ..., vem por seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 4º combinado com o artigo 39, ambos do Código de Processo Penal, oferecer REPRESENTAÇÃO em face de ..., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada ..., pelos motivos e fatos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

Descrever fatos

DO DIREITO

Desta forma presente os requisitos necessários para a configuração de crime previsto no art. 148 do CPB e art.102 e art.104 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Decreto-lei n.º 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro)

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 – Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º – A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de 15 (quinze) dias.

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

V – se o crime é praticado com fins libidinosos. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

§ 2º – Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois)anos e multa.

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

DO PEDIDO

Diante do exposto, praticou os crimes previstos nos art. 148 do CPB; arts.102 e 104 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) que é de ação pública incondicionada, razão pela qual é oferecida a presente representação, a fim de que se possa ser instaurado o inquérito policial e posteriormente oferecida a denúncia pelo Ministério Público, promovendo assim a persecução penal contra o acusado.

Termos em que

Pede deferimento.

Local... Data...

ADVOGADO

OAB